ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

PROCESSO Nº 1027260-89.2024.8.26.0100

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em epígrafe, requerida por **PUJANTE TRANSPORTES LTDA.**, vem, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de fls. 550/552, apresentar **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A, §3º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

PUJANTE TRANSPORTES LTDA.

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

artigo 51-A, §3º, da Lei 11.101/2005

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

SUMÁRIO

1. **SÍNTESE DO PROCESSADO** 4
2. **ANÁLISE DA COMPETÊNCIA** 7
3. **ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS** 13
3.1. **Resumo da crise econômico-financeira – art. 51, I** 14
3.2. **Análise Contábil – art. 51, II** 15
3.2.1. Balanços Patrimoniais – evolução em R$ 15
3.2.2. Composição do Resultado – evolução em R$ 17
3.2.3. Composição dos Balanços Patrimoniais – evolução em R$ 18
3.2.4. Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais 18
3.2.5. Análise dos Índices de Endividamento 19
3.2.6. Análise dos Índices de Liquidez 19
3.3. **Análise do passivo concursal – art. 51, III** 20
3.4. **Quadro de funcionários – art. 51, IV** 21
3.5. **Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária – art. 51, V** 22
3.6. **Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI** 23
3.7. **Extratos Bancários atualizados– art. 51, VII** 23
3.8. **Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII** 24
3.9. **Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X** 25
3.10. **Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI** 26
4. **DILIGÊNCIAS DE VERIFICAÇÃO – FILIAIS E SEDE** 26
4.1. **SEDE – Paulínia - SP** 27
4.1.1. Escritório operacional 27
4.1.2. Escritório administrativo 29
4.2. **Filial Belém – PA** 31
4.3. **Filial Betim - MG** 32
4.4. **Filial Brasília – DF** 34
4.5. **Filial Camaragibe – PE** 40
4.6. **Filial Cajamar – SP** 42
4.7. **Filial Cuiabá – MT** 43
4.8. **Filial Feira de Santana - BA** 44
4.9. **Filial Goiânia - GO** 46
4.10. **Filial Jaboatão dos Guararapes – PE** 47
4.11. **Filial Maceió – AL** 50
4.12. **Filial Porto Alegre – RS** 51
4.13. **Filial Porto Velho – RO** 52
4.14. **Filial Rio de Janeiro – RJ** 53
4.15. **Filial São Luís - MA** 53
4.16. **Filial Uberlândia - MG** 54
5. **ANÁLISE DE GRUPO ECONÔMICO E FRAUDE** 55
6. **CONCLUSÃO** 56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

1. SÍNTESE DO PROCESSADO

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PUJANTE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.452.141/0001-49, com sede na Rodovia SP 332, KM 129,8. S/N, sala 3, Cascata, Paulínia/SP, CEP 13.140-031.

Figuram como sócios **Livio da Costa Pereira Neto** e **Maria da Graça Guedes Pereira**, que exercem a administração da sociedade, como evidencia a certidão de inteiro teor, emitida pela Junta Comercial de São Paulo, de fls. 12/23.

Aponta a requerente que conta com 15 filiais, distribuídas em 13 estados da Federação, localizadas nos seguintes endereços informados na exordial:

TIPO	UF	CIDADE	ENDEREÇO INFORMADO NA EXORDIAL
SEDE	**SP**	**Paulínia**	**Rodovia SP 332 KM 129,8, S/N Sala 03, Cascata, CEP 13.140-000**
FILIAL	AL	Maceió	Rua Imperador nº 349 Sala 03 Loja G Edifício Eliseu Teixeira, Centro, CEP57.020-67
FILIAL	BA	Feira de Santana	Rua Londrina 415, Parque Ipê, CEP 44.054-540.
FILIAL	DF	Brasília	S.I.A Trecho 04, Lote 1130 Bloco E Sala 101 Parte A, Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-040
FILIAL	GO	Goiania	Av. Buenos Aires S/N QD 259 Lote ½, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-060
FILIAL	MA	São Luis	Avenida Rod BR 135 Engenheiro Emiliano Macieira, 2000, loja 01, CEP65.095-602
FILIAL	MG	Betim	Estrada Contorno da Petrobrás nº 107 Sala 12, Prédio Administração CABET, DistritoIndustrial Paulo Camilo Sul, CEP 32.669-500
FILIAL	MG	Uberlândia	Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1139, Sala 29, Marta Helena, CEP 38.402-228
FILIAL	MT	Cuiabá	Rua São Benedito nº 724 Sala 01 Box 02, Lixeira, CEP 78.008-405
FILIAL	PA	Belém	Rodovia Artur Bernardes 5511 Salas 02 e 03, Tapanã (Icoraci), CEP 66.825-000
FILIAL	PE	Camaragipe	Avenida Dr. Belminio Correia 330, Lote P, Nazaré, CEP: 54.753-000.
FILIAL	PE	Jaboatão dos Guararapes	Rodovia BR-101 (Novo Traçado) 88,27 – SL 05 – Muribeca. CEP 54.350-000
FILIAL	RJ	Rio de Janeiro	Rua Barra Do Rocha, 00120 Casa 112, Pavuna, CEP 21.521-590.
FILIAL	RO	Porto Velho	Avenida Oreste Floriano Bonato 01 Quadra 13, s/n, Setor 52, Distrito Industrial, CEP 76.815-800
FILIAL	RS	Porto Alegre	2017 Rua Aliança 55, Jardim Lindóia, Sala 102, CEP 91.050-00
FILIAL	SP	Cajamar	Avenida Buri 05, Galpão 1, Colina Maria Luíza (Jordanésia), CEP: 07.787-30

Acerca de suas atividades, informou que atua no ramo de transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, tendo como clientes diversas empresas em todo o território nacional e internacional, e destaca a prestação de serviços à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Esclarece que investiu de forma assídua na capacitação da atividade empresarial, contudo, nos últimos anos passou a enfrentar sérias dificuldades econômicas, com encerramento de alguns contratos e fluxo de caixa. Nesse sentido, sustenta que o comprometimento do fluxo de caixa foi ocasionado pelas despesas com mão de obra e em virtude do grau de endividamento.

Ademais, a Pandemia do COVID-19 e seus desdobramentos afetaram intensamente seu ramo de atuação, agravando a saúde financeira da requerente, concomitantemente, afirmam que a crise econômica, financeira e política que o Brasil enfrenta é outro fator de impacto no faturamento.

Salienta que, diante das multas e sanções impostas pelos Correios, de forma arbitrária, sofre prejuízos milionários, tendo em vista a retenção dos valores sem qualquer possibilidade de defesa.

Além disso, informa que equívocos internos relacionados a ordens estratégicas contribuíram para a fragilidade financeira enfrentada. Não obstante, aduz que, para resolver a situação exposta, realizou alterações nas práticas de gestão das empresas que estão em curso.

Assim, frente ao quadro relatado, a empresa entende que há a necessidade de uma reestruturação de seu passivo, por meio da Recuperação Judicial.

Por fim, requereu: *a) a concessão da a gratuidade de justiça; b) Liminarmente, o deferimento para impedir que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos retenha o faturamento da Requerente, bem como das multas aplicadas, já que se trata de relação contratual, além da antecipação dos efeitos stay period; c) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa PUJANTE TRANSPORTES LTDA; d) Que seja nomeado administrador judicial, nos termos do art. 22, da Lei 11.101/2005; e) Determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II da Lei 11.101/2005; f) O deferimento da suspensão legal de todas as ações e execuções movidas contra a empresa requerente, bem como o deferimento para impedir que a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Empresa Brasileira de Correio se Telégrafos retenha o faturamento da Requerente, bem como das multas aplicadas, já que se trata de relação contratual nos termos do art. 52, III e em respeito ao art. 6º da Lei11.101/2005; g) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da lei 11.101/05; h) Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, inscrito na OAB/DF nº40.301 e na OAB/MG sob o nº 142.208, e-mail,bruno@bjunqueira.com, sob pena de nulidade.

Deu-se à causa o valor de R$ 121.342.620,89.

A requerente apresentou, às fls. 269/522, documentos para instruir sua exordial, com nova classificação, consoante determinado pela decisão de fls. 256/257.

Pela decisão de fls. 523, foi indeferido o pleito em relação à concessão da gratuidade de justiça, autorizando-se, todavia, o parcelamento das custas iniciais em 6 vezes. Devidamente intimada, a autora acostou às fls. 525/527 o comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

Pela decisão de fls. 550/552 restou *(i) determinado a elaboração, no prazo de 5 dias, de* ***laudo de Constatação Prévia****,* ***nos termos do artigo 51-A, caput e seguintes****, da Lei 11.101/2005, nomeando a Perita ATIVOS ADMNISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI para tanto; (ii) determinado que a Perita Judicial* ***esclareça a respeito do grupo econômico****, identificando, inclusive, sua existência, com a identificação das interconexões e a confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da Lei 11.101/05 e que detecte, por meio da Constatação Prévia, indícios contundentes de* ***utilização fraudulenta da ação*** *e identifique* ***se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do Juízo****.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

2. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA

Dispõe o art. 3º da Lei 11.101/2005, que a competência para deferir o pedido de Recuperação Judicial é do Juízo em que se encontra o principal estabelecimento comercial do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No caso em tela, por tratar-se de atividade pulverizada, com mais de um núcleo administrativo, sendo parte do trabalho realizado remotamente, é necessária a ampla análise do conceito de principal estabelecimento comercial ou centro de negócios.

Em reunião com o advogado da requerente, no dia 01/04/2024, realizada com o fim de verificar o centro de decisões, esta Perita foi informada que, apesar dos sócios da empresa residerem em João Pesssoa, frequentemente viajam a São Paulo para vistorias na sede da empresa e contato com os clientes.

Ainda, o patrono relatou que a atividade não é exercida em local fixo, mas por meio de deslocamentos, por tratar-se de transportes de carga, e que os endereços apontados como filiais apenas são constituídos para fins fiscais e redução de tributação, sendo utilizadas algumas paradas nas estradas para reabastecimento, descanso e manutenção.

Questionado sobre o principal centro de interesses e negócios, informou que não é possível o precisar, tendo em vista as multiplas regiões de exercício das atividades. Da mesma forma, ante o trabalho remoto, também não é possível identificar de onde as ordens são derivadas, uma vez que, como já relatado, os sócios estão localizados em João Pessoa e Brasília, e a equipe em locais espalhados nos Estados e até fora do país.

Esclareceu que, apesar dos sócios não estarem no domicilio da sede, **todos os contratos são firmados com a matriz (endereço e CNPJ).**

Assim, quando se trata de atividade realizada em multiplas jurisdições, com mais de um centro administrativo ou de comando, a doutrina e a jurisprudência se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

posicionam pelo critério econômico, ou seja, **aquele de maior expressão patrimonial**, para definição de competência do Juízo que processará a Recuperação Judicial.

Scalzilli, Spinelli e Tellechea, nos ensinam:

> "Embora seja tema de extrema relevância para a matéria falimentar, trata-se de debate ainda candente, especialmente porque o ponto em questão é considetado um "conceito jurídico indeterminado". Dequalquer forma, doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato social – em que pese se possa pressumir que o principal estabelecimento seja o local da sede.
>
> O entendimento predominante aponta como principal estabelecimento o local onde são exercidas as atividades mais relevantes da empresa (centro de atividades) – e provavelmente onde se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais."
>
> (...)**Havendo incerteza quanto ao local do principal estabelecimento – como na hipótese de nenhum se destacar sobre os demais – impõe-se aceitar o juízo do local onde foi distribuída a recuperação judicial (ou extrajudicial) pelo devedor, sem prejuízo de eventual oposição de exceção de incompetência. E, nesse sentido, já se decidiu, em processo falimentar, que, até prova em contrário, pode-se presumir que o principal estabelecimento é onde a empresa tem sua sede**." (Scalzilli, João Pedro. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005, 4ed.rev., atual e ampl. – São Paulo:Almedina, 2023, p. 227/231) – *grifos nossos.*

Na mesma linha, são as lições do Professor Manoel Justino Bezerra Filho:

> "O artigo, aparentemente claro, determina que o pedido de homologação da recuperação extrajudicial, de deferimento da recuperação judicial ou de decreto de falência deve ser apresentado ao juiz da comarca na qual o empresário tem o seu principal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

estabelecimento. "Estabelecimento" é o local onde o empresário exerce o seu mister, não havendo qualquer dúvida para a fixação da competência quando a empresa tem um único estabelecimento. Ou seja, a empresa denominada "Rodrigues, Ferreira e Irmãos Ltda." tem um único estabelecimento, situado em determinado local, com o nome fantasia "Lanchonete Flor do Centro" – em tal caso, não haverá qualquer dificuldade para se determinar o juiz competente, que será o da comarca na qual esteja situado esse estabelecimento único.

No entanto, a determinação da competência passa a oferecer dificuldade no caso de a empresa possuir vários estabelecimentos e, em cada um deles, exercer grande número de atividades ou concentrar administradores, com poder amplo de decisão. Um exemplo facilitará o estudo e a compreensão do problema: imagine-se uma grande metalúrgica, com toda sua produção industrial situada em uma cidade do interior; no entanto, toda a alta diretoria da empresa reúne-se na Capital, local onde são tomadas todas as decisões administrativas de peso, onde se determina o verdadeiro rumo que a empresa deve trilhar. Neste caso, qual seria o principal estabelecimento?

(...)**Caso curioso sempre ocorrerá naquelas situações nas quais a sociedade empresária tem inúmeros estabelecimentos, espalhados por todo o país, não sendo possível fixar-se qual seria o estabelecimento principal por aplicação do critério quantitativo econômico. Exemplo bastante prático e conhecido é o da conhecida rede das "Casas Pernambucanas", com grandes lojas espalhadas por inúmeras cidades. Em tal caso, sendo impossível a determinação do principal estabelecimento pelo método quantitativo acima fixado, volta-se ao princípio de que a sede está no local."** (Bezerra Filho, Manoel Justino Lei de Recuperação de Empresas e Falência : Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo/ Manoel Justino Bezerra Filho, Adriano Ribeiro Lyra Bezerra, Eronides A. Rodrigues dos Santos. - 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 86/87.) *grifos nossos.*

Também se posiciona a jurisprudência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. **É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (STJ - CC: 189267 SP 2022/0185133-4, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE MONTE CARMELO - MG em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos de pedido de recuperação judicial formulado por quatro empresas, em litisconsórcio ativo, com a particularidade de que cada uma delas explora atividade empresária diversa e de forma autônoma, inclusive com estabelecimentos próprios. 2. A circunstância de as recuperandas não terem impugnado a decisão declinatória proferida pelo relator do agravo de instrumento (n.º 348379-48.2015.8.09.0000) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não interfere no conhecimento do incidente, pois a norma constante do artigo 3º da Lei 11.101/05 encerra regra de competência absoluta, afastando eventual alegação da existência de preclusão quanto à suscitação do conflito. 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). 5. Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

> Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). 6. Todavia, a partir das informações apresentadas pelas autoridades envolvidas e também das alegações das partes interessadas, a controvérsia estabelecida não está relacionada propriamente ao critério escolhido pelo legislador, mas na sua aplicação à específica hipótese dos autos. 7. **Considerando o variado cenário de informações que constam dos autos, notadamente a de que a ELETROSOM S/A é a maior sociedade do grupo, e que sua atividade é pulverizada pelo país, deve ser definido como competente o juízo onde está localizada a sede da empresa, ou seja, o juízo da Comarca de Monte Carmelo/MG.** 8. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG." (STJ - CC: 146579 MG 2016/0125849-7, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 09/11/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/11/2016)

Em que pese não haja tempo hábil para verificar se todos os contratos, ou grande parte deles, são firmados com a matriz (sede), foi possível constatar a expressiva quantidade de valores vinculada ao CNPJ principal, através dos documentos contábeis fornecidos pela requerente.

Por fim, cumpre esclarecer que, conforme se denota da certidão emitida pela JUCESP, a sede da empresa está registrada no mesmo endereço desde 2009, excluindo-se a possibilidade de alteração às vésperas do pedido para eventuais fins escusos:

NUM.DOC: 225.540/09-5 SESSÃO: 31/07/2009
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA SP 332 KM 129,8, S/N, SALA 3, CASCATA, PAULINIA - SP, CEP 13140-000.
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902890114, CNPJ 52.452.141/0002-20, SITUADA À RODOVIA SP 332 KM 129,4, S/N, SALA 07, CASCATA, PAULINIA - SP, CEP 13140-000. ALTERADO PARA RODOVIA SP 332 KM 129,8, S/N, SALA 07, CASCATA, PAULINIA - SP, CEP 13140-000.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Portanto, em se tratando de constatação prévia, **observada a multiplicidade de estabelecimentos e centros de comando, opina pela manutenção de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

competência deste douto Juízo, utilizando como premissa o critério econômico.

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

Rege o art. 47 que o objetivo do processo de Recuperação Judicial deve ser viabilizar a superação da crise econômico-financeira, visando a preservação da empresa e sua função social.

Desta forma, em cumprimento ao determinado pelo Juízo, o presente relatório tem por objetivo, por meio de diligências e análise da documentação apresentada, verificar os requisitos obrigatórios ao deferimento da Recuperação Judicial, contidos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

No caso em tela, os requisitos do **art. 48** foram **parcialmente** cumpridos, como verifica-se no demonstrativo abaixo:

ART. 48	REQUISITOS	FLS.
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	12/23
I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	-
II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	-
III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	-
IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	-

Não foram identificadas certidões negativas de distribuição de recuperação judicial e falência, a fim de que seja verificado o cumprimento dos incisos I a IV do art. 48 da Lei 11.101/2005, **devendo ser intimada a requerente para apresentá-las**.

Em relação aos requisitos do **art. 51**, da mesma forma, foram **parcialmente** cumpridos, como verifica-se no demonstrativo abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

ART. 51	REQUISITOS	FLS.
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	001/008
II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	-
	a) balanço patrimonial;	512/522 (2021 a 2023)
	b) demonstração de resultados acumulados;	509/511 (2022 e 2023)
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	-
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	599/602
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	001/008
III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	270/274 (pende esclarecimentos)
IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	304/327 parcial (falta salários)
V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	395/407 e 480/507
VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	078/102
VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	334/394
VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	621/633
IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	-
X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	328/333
XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	408/452 e 602/614

3.1. Resumo da crise econômico-financeira – art. 51, I

Foi exposto na peça inaugural que a requerente vem enfrentando dificuldades econômicas nos últimos anos, com rescisão de contratos e diminuição no fluxo de caixa, em virtude, principalmente, de despesas com mão-de-obra e do elevado grau de endividamento. Alega que esta situação foi agravada pela pandemia global da COVID-19 e crise econômica, financeira e política que o Brasil enfrenta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Ademais, os contratos que a requerente firmou com os Correios representam um ponto de desgaste financeiro, em razão das multas e retenção do faturamento que a empresa pública impõe à autora, de forma arbitrária.

Questionada em diligência acerca do supramencionado, o advogado da requerente esclareceu que os contratos com os Correios são firmados através de licitações, via edital, além disso, a empresa pública é a maior cliente da autora atualmente.

Sustentam que a desde o ano de 2020, os Correios passaram a reter parte do faturamento, em decorrência da aplicação de multas por atrasos, quebra de veículo ou roubo de carga, sem a devida comunicação e transparência dos cálculos, o que se questiona em ações judiciais propostas pela requerente.

3.2. Análise Contábil – art. 51, II

Os documentos contábeis apresentados pela demandante foram objeto de análise pelo Perito Contador José Vanderlei Masson dos Santos - CRC n° 1SP124747-0/7, exceto o balanço especial a ser levantado em 26/02/2024, **visto que pendente de apresentação**.

3.2.1. Balanços Patrimoniais – evolução em R$

	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23
ATIVO CIRCULANTE	**R$ 23.055.471,45**	**R$ 18.236.145,13**	**R$ 34.168.386,89**
Disponível	R$ 3.834.680,54	R$ 23.041,74	R$ 945.436,25
Duplicatas a Receber	R$ 12.779.685,08	R$ 10.556.052,45	R$ 24.401.295,98
Tributos a Recuperar	R$ 3.168.796,45	R$ 5.036.795,57	R$ 3.126.598,70
Despesas Antecipadas	R$ 497.595,05	R$ 497.595,05	R$ 497.595,05
Outros Créditos	R$ 818.379,02	R$ 834.282,30	R$ 717.306,30
Adiantamento a Fornecedores	R$ 429.803,27	R$ 611.478,97	R$ 3.890.716,06
Adiantamentos a Funcionários	R$ 1.100.578,74	R$ 179.951,83	R$ 87.903,40
Consórcio para Aquisição de Bens	R$ 425.953,30	R$ 496.947,22	R$ 501.535,15
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 114.057.829,13**	**R$ 159.188.562,87**	**R$ 167.178.097,27**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Ativo Realizável à Longo Prazo	**R$ 21.141.877,62**	**R$ 29.617.070,65**	**R$ 35.946.546,81**
Despesas Antecipadas	R$ 3.641.475,41	R$ 3.705.697,39	R$ 4.096.104,52
Consórcio para Aquisição de bens	R$ 2.849.801,02	R$ 538.193,09	R$ 538.193,09
Partes Beneficiárias	R$ 14.650.601,19	R$ 25.373.180,17	R$ 31.312.249,20
Investimentos	**R$ 8.216.607,28**	**R$ 8.222.759,95**	**R$ 8.222.759,95**
Valores Imobiliários	R$ 8.216.607,28	R$ 8.222.759,95	R$ 8.222.759,95
Imobilizado	**R$ 84.699.344,23**	**R$ 121.348.732,27**	**R$ 123.008.790,51**
Terrenos	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
Instalações	R$ 14.117,61	R$ 14.117,61	R$ 14.117,61
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R$ 179.373,91	R$ 179.373,91	R$ 179.373,91
Móveis e Utensílios	R$ 114.694,76	R$ 114.694,76	R$ 114.694,76
Veículos	R$ 187.027.813,20	R$ 236.375.700,60	R$ 249.748.004,60
Computadores e Periféricos	R$ 184.896,83	R$ 184.896,83	R$ 184.896,83
(-) Depreciações Acumuladas	-R$ 103.001.552,08	-R$ 115.700.051,44	-R$ 127.412.297,20
TOTAL DE ATIVOS	**R$ 137.113.300,58**	**R$ 177.424.708,00**	**R$ 201.346.484,16**

	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23
PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 9.403.698,15**	**R$ 16.447.101,76**	**R$ 15.087.053,82**
Fornecedores	R$ 1.898.702,17	R$ 8.821.455,97	R$ 855.225,02
Obrigações Trabalhistas	R$ 1.316.815,80	R$ 1.096.422,69	R$ 1.643.210,89
Obrigações Fiscais	R$ 1.298.258,89	R$ 3.795.400,09	R$ 8.690.675,29
Obrigações Sociais	R$ 313.704,31	R$ 367.390,30	-
Adiantamento de Clientes	R$ 1.265.689,59	R$ 1.092.648,09	R$ 1.092.648,09
Empréstimos e Financiamentos à Curto Prazo	R$ 3.310.527,39	R$ 1.273.784,62	R$ 2.805.294,53
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 87.599.291,80**	**R$ 94.714.030,69**	**R$ 114.393.349,81**
Empréstimos e Financiamentos à Longo Prazo	R$ 80.807.841,11	R$ 85.489.437,35	R$ 87.425.506,69
Recebimento de Coligadas	R$ 6.327.864,99	R$ 8.761.007,64	R$ 26.506.072,50
Impostos a Recolher Longo Prazo	R$ 463.585,70	R$ 463.585,70	R$ 461.770,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 40.110.310,63**	**R$ 66.263.575,55**	**R$ 71.866.080,53**
Capital Social Integralizado	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00	R$ 4.500.000,00
Reservas de Capital	R$ 116.464,28	R$ 116.464,28	R$ 116.464,28
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 8.696.376,02	R$ 29.370.427,35	R$ 29.370.427,35
(-) Prejuízo do Período	-R$ 26.213.696,14	-R$ 26.213.696,14	-R$ 26.213.696,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Lucro do Período	R$ 44.029.233,91	R$ 49.508.447,50	R$ 55.110.952,48
Lucros Acumulados	R$ 8.981.932,56	R$ 8.981.932,56	R$ 8.981.932,56
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 137.113.300,58**	**R$ 177.424.708,00**	**R$ 201.346.484,16**

3.2.2. Composição do Resultado – evolução em R$

	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RECEITAS	**R$ 124.383.555,35**	**R$ 156.464.860,84**	**R$ 147.763.640,27**
Receitas Operacionais	R$ 124.383.555,35	R$ 156.464.860,84	R$ 147.763.640,27
(-) TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ RECEITAS	**-R$ 23.605.284,32**	**-R$ 25.730.122,80**	**-R$ 24.516.435,25**
(-) Deduções da Receita	-R$ 23.605.284,32	-R$ 25.730.122,80	-R$ 24.516.435,25
(=) RECEITA OPERACIONAL	**R$ 100.778.271,03**	**R$ 130.734.738,04**	**R$ 123.247.205,02**
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	**-R$ 108.892.216,23**	**-R$ 139.447.252,00**	**-R$ 130.293.417,27**
Custos dos Serviços Prestados	-R$ 761.264,95	-R$ 81.379,06	-R$ 11.206,76
Custos com mão de obra	-R$ 17.939.355,35	-R$ 18.249.879,36	-R$ 20.127.565,02
Custos com Veículos	-R$ 77.031.985,44	-R$ 107.619.985,40	-R$ 98.061.184,92
Serviços Prestados por Terceiros	-R$ 1.447.364,73	-R$ 797.508,82	-R$ 381.214,81
Custo com Depreciação	-R$ 11.712.245,76	-R$ 12.698.499,36	-R$ 11.712.245,76
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL	**-R$ 8.113.945,20**	**-R$ 8.712.513,96**	**-R$ 7.046.212,25**
(-) CUSTOS E DESPESA OPERACIONAL	**-R$ 7.229.991,10**	**-R$ 8.405.871,43**	**-R$ 6.654.382,61**
Despesas com Pessoal	-R$ 974.348,70	-R$ 3.050.468,51	-R$ 1.931.592,52
Despesas Financeiras	-R$ 1.791.763,99	-R$ 2.409.535,88	-R$ 1.905.558,81
Despesas Administrativas	-R$ 3.293.787,84	-R$ 2.770.436,93	-R$ 2.604.941,19
Despesas Tributárias	-R$ 610.215,41	-R$ 38.290,19	-R$ 205.147,25
Receitas Financeiras	R$ 233,66	R$ 148,18	R$ 2.796,49
Outras Receitas Operacionais	R$ 152.530,53	R$ 81.768,45	R$ -
Despesas Indedutíveis	-R$ 712.639,35	-R$ 219.056,55	-R$ 9.939,33
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL	**-R$ 15.343.936,30**	**-R$ 17.118.385,39**	**-R$ 13.700.594,86**
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	**R$ 18.830.933,92**	**R$ 22.597.598,98**	**R$ 19.303.099,84**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Outras Receitas	R$ 479.820,20	R$ 1.958.693,77	R$ -
Recuperação de Crédito PIS/COFINS e ICMS	R$ 18.351.113,72	R$ 20.638.905,21	R$ 19.303.099,84
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	**R$ 3.486.997,62**	**R$ 5.479.213,59**	**R$ 5.602.504,98**
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	**R$ 3.486.997,62**	**R$ 5.479.213,59**	**R$ 5.602.504,98**
(-) PARTICIPAÇÕES	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
(=) SUPERAVIT DO PERIODO	**R$ 3.486.997,62**	**R$ 5.479.213,59**	**R$ 5.602.504,98**

3.2.3. Composição dos Balanços Patrimoniais – evolução em R$

	2021	%	2022	%	2023	%
BENS E DIREITOS	**R$ 137.113.300,58**	**100%**	**R$ 177.424.708,00**	**100%**	**R$ 201.346.484,16**	**100%**
Circulante	R$ 23.055.471,45	16,80%	R$ 18.236.145,13	10,30%	R$ 34.168.386,89	17,00%
Não Circulante	R$ 114.057.829,13	83,20%	R$ 159.188.562,87	89,70%	R$ 167.178.097,27	83,00%
OBRIGAÇÕES	**R$ 97.002.989,95**	**100%**	**R$ 111.161.132,45**	**100%**	**R$ 129.480.403,63**	**100%**
Circulante	R$ 9.403.698,15	9,70%	R$ 16.447.101,76	14,80%	R$ 15.087.053,82	11,70%
Não Circulante	R$ 87.599.291,80	90,30%	R$ 94.714.030,69	85,20%	R$ 114.393.349,81	88,30%

3.2.4. Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais

Pelos índices retro demonstrados a Requerente obteve aumento de ativos e redução da concentração no ativo não circulante de 83,20% em 2021 para 83,00% em 2023.

Por outro lado, houve aumento da concentração de passivo circulante a curto prazo de 9,70% em 2021 para 11,70% em 2023.

O endividamento apresentou aumento de 12,67% passando de R$ 97.002.989,95 em 2021 para R$ 129.480.403,63 em 2023, principalmente com o aumento de obrigações tributárias, empréstimos e coligadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

3.2.5. Análise dos Índices de Endividamento

QUADRO - RESUMO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS – FINANCEIROS						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO						
Índice	Fórmula	Indica	Interpretação	2021	2022	2023
Participação de Capitais de Terceiros sobre Recursos Totais	Capital de Terceiros / Capital de Terceiros + Capital Próprio	Quanto a empresa tomou de capitais de terceiros para cada R$ 1,00 de capital de terceiros	Quanto menor melhor	70,70%	62,70%	64,30%
Garantia do Capital Próprio ao Capital de Terceiros	Capital Próprio / Capital de Terceiros	Quanto a empresa possui de capital próprio para garantir o capital de terceiros	Quanto maior melhor	29,30%	37,30%	35,70%
Composição de Endividamento	Passivo Circulante / Capital de Terceiros	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais	Quanto menor melhor	9,70%	14,80%	11,70%

Ao analisarmos o índice de endividamento, podemos perceber que a empresa aumentou sua necessidade de alavancagem com Capital de Terceiros, o que afeta seus resultados, uma vez que adiciona aos seus custos o alto índice de despesas financeiras.

3.2.6. Análise dos Índices de Liquidez

QUADRO - RESUMO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS – FINANCEIROS						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO						
Índice	Fórmula	Indica	Interpretação	2021	2022	2023
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Quanto a empresa tem de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante	Quanto maior melhor	2,45	1,11	2,26
Liquidez Seca	Ativo Circulante -	Quanto a empresa tem de Ativo líquido para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante	Quanto maior melhor	2,45	1,11	2,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

	Estoque _____ Passivo Circulante					
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo não Circulante _____ Passivo Circulante + Passivo não Circulante	Quanto a empresa tem de Ativo Circulante + Ativo não Circulante para cada R$ 1,00 de dívida total	Quanto maior melhor	1,41	1,6	1,37
Liquidez Imediata	Disponível _____ Passivo Circulante	Quanto a empresa tem de disponível para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante	Quanto menor melhor	0,41	0,01	0,06

Ressalta-se que para análise correta dos índices de liquidez, deve-se adotar a premissa de que a liquidez da empresa piora na medida em que os valores se afastam negativamente do número índice.

3.3. Análise do passivo concursal – art. 51, III

Face ao que consta da relação nominal de credores apresentada às fls. 270/274, o passivo da Requerente é composto por **17 credores**, cujos créditos totalizam o valor de **R$ 121.342.620,89.**

Observa-se que os créditos foram relacionados por categorias, sendo elas: financiamento de veículos, capital de giro, conta garantida, boleto vencido e multas a serem descontadas, na seguinte proporção:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

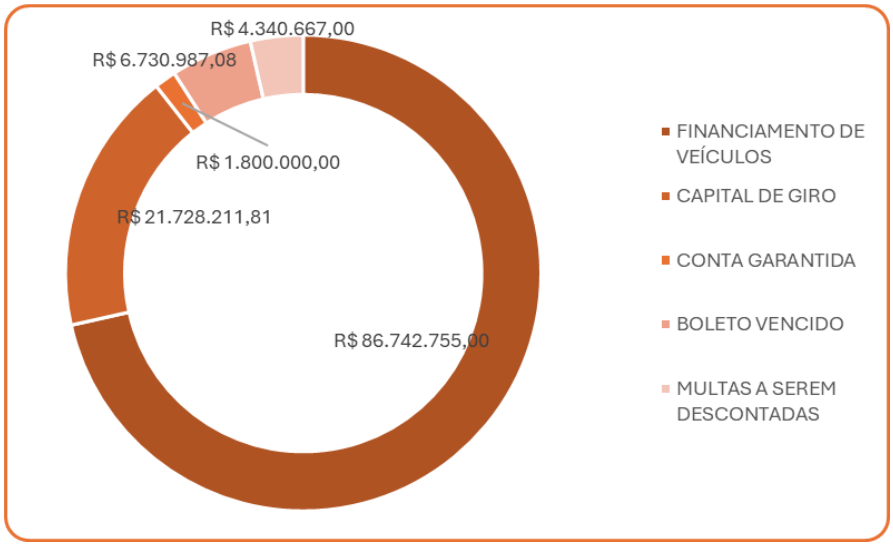

Nota-se, portanto, que os créditos categorizados pela Requerente não foram classificados nos termos do art. 83 da Lei 11.101/2005, assim como não foram apresentados os documentos que originam os créditos elencados.

Questionado em diligência, o patrono da Requerente informou que, ainda que o valor da causa seja equivalente ao montante total do passivo, **apenas parte dos créditos arrolados está sujeita à recuperação judicial**, não sabendo precisar a quantia exata.

Pelo exposto, se faz necessária **a intimação da demandante para que apresente rol de credores, com a respectiva classificação de cada crédito, de forma organizada, distinguindo os valores concursais e extraconcursais.**

3.4. Quadro de funcionários – art. 51, IV

A empresa acostou, às fls. 103/125, o seu quadro de funcionários, contendo **368 empregados,** com respectivos cargos e datas de admissão. Não foi apontado, todavia, o regime de contratação adotado pela sociedade.

Questionado em diligência acerca da discriminação dos salários dos funcionários, como determinado pelo art. 51, IV, Lei 11.101/05, o patrono da requerente encaminhou diretamente a esta Perita nova relação incluindo a informação salarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Extrai-se da planilha encaminhada o montante total de 365 trabalhadores, alocados em Recife, Cajamar, Betim, Ipojuca, Bahia, Brasília e Ribeirão (não sendo indicado o nome completo deste município), como abaixo demonstrado:

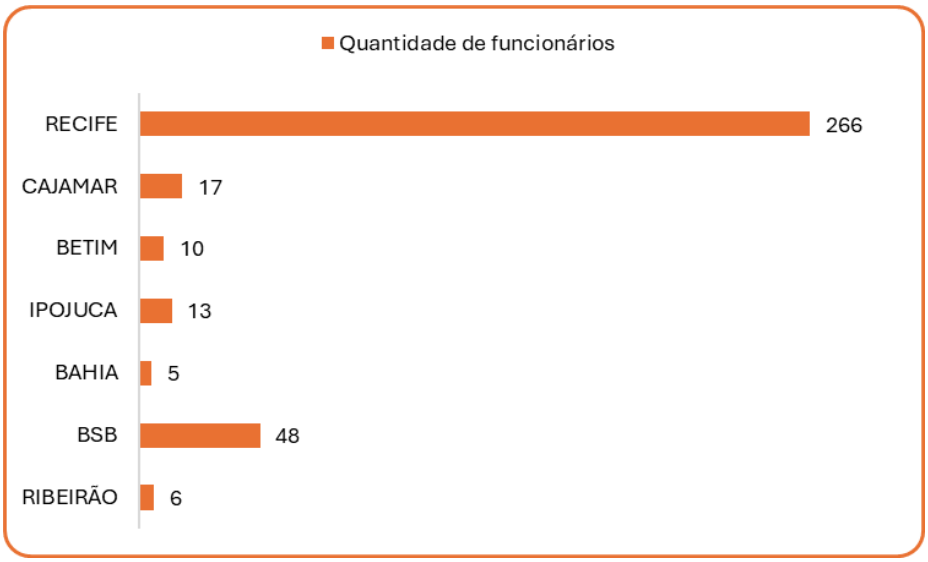

Aponta-se que nas cidades de Recife, Ipojuca e Ribeirão não estão registradas filiais da sociedade. Em relação ao Estado da Bahia, existe filial em Feira de Santana.

Desta forma, **pugna pela intimação da sociedade demandante para que esclareça em quais filiais estão registrados os funcionários de Recife, Ipojuca e Ribeirão, esclarecendo, oportunamente, o nome completo do município 'Ribeirão'**.

3.5. Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária – art. 51, V

A demandante apresentou, às fls. 395/407, sua 61º Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP, em 11/07/2022, na qual é possível constatar que a empresa foi constituída em 11/04/1983, com capital social de R$ 4.500.000, divididos em 4.500.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, **estando o quadro societário composto da seguinte forma**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

SÓCIOS PUJANTE TRANSPORTES LTDA. A PARTIR DE 11/07/2022	CAPITAL	%
LIVIO DA COSTA PEREIRA NETO	R$ 4.297.500,00	95,50%
MARIA DA GRAÇA GUEDES PEREIRA	R$ 202.500,00	4,50%
TOTAL	**R$ 4.500.000,00**	**100,00%**

Depreende-se, ainda, que **se retiraram da sociedade, em 11/01/2022,** GABRIELA GUEDES PEREIRA MAIA e LUIZA GUEDES PEREIRA CASTRO, por meio da cessão de suas 67.500 quotas, respectivamente, para a sócia MARIA DA GRAÇA GUEDES PEREIRA:

SÓCIOS PUJANTE TRANSPORTES LTDA. ATÉ 11/07/2022	CAPITAL	%
LIVIO DA COSTA PEREIRA NETO	R$ 4.297.500,00	95,50%
MARIA DA GRAÇA GUEDES PEREIRA	R$ 67.500,00	1,50%
GABRIELA GUEDES PEREIRA	R$ 67.500,00	1,50%
LUIZA GUEDES PEREIRA CASTRO	R$ 67.500,00	1,50%
TOTAL	**R$ 4.500.000,00**	**100,00%**

3.6. Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI

Às fls. 78/102, a demandante apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos sócios Livio da Costa Pereira Neto e Maria da Graça Guedes Pereira, referente ao ano-calendário de 2022, exercício de 2023.

3.7. Extratos Bancários atualizados– art. 51, VII

Às fls. 334/394, foram apresentados os extratos bancários das seguintes contas:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA	PERÍODO
BANCO DO BRASIL	3382-0	5565-4	jan/24
BRADESCO	3416	0015705-8	jan/24
CAIXA	0250	00002789-2	jan/24
CAIXA	4283	00000129-0	jan/24
CAIXA	4283	00000278-5	jan/24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

SANTANDER	3100	130004639	jan/24
BANCO SOFISA	00078	000013261	jan/24
BANCO SOFISA	00078	000013270	jan/24
BANCO SOFISA	00078	000013288	jan/24
BANCO SOFISA	00078	00016350	jan/24
BANCO ITAÚ	8090	30120-4	jan/24
Não informado	00019	0006056204	jan/24
Não informado	00019	0007315351	jan/24
Não informado	00019	0009086058	jan/24
Não informado	00019	0007410494	jan/24

3.8. Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII

A sociedade apresentou, às fls. 569/570, 574/581, 587/591 e 621/633 certidões positivas de cartórios de protestos, sendo **o mais antigo datado de 15/02/2020 e o mais recente de 22/03/2024**.

TABELIONATO	APRESENTANTE	VALOR PROTESTADO		DATA
Tabelionato de Protesto de Títulos de Feira de Santana	SEFAZ/BA	R$	1.105.916,54	18/02/2020
		R$	343.592,79	15/02/2020
1º Tabelião de Protestos de Campinas	PGE/SP	R$	170.919,62	14/07/2022
2º Tabelião de Protestos de Campinas	PGF	R$	18.436,04	18/10/2021
	PGE/SP	R$	187,41	12/01/2024
3º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Campinas	PGE/SP	R$	178.118,47	14/07/2022
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí	Banco do Brasil	R$	5.000,00	02/01/2024
	Bradesco S/A	R$	2.931,20	18/03/2024
1º Tabelionato de Protesto de Recife	Banco do Brasil	R$	2.700,00	16/11/2023
		R$	300,00	04/01/2024
Serventia Notarial de Ipojuca	Banco Safra	R$	52.500,00	18/03/2024
		R$	52.500,00	18/03/2024
		R$	52.500,00	18/03/2024
4º Tabelionato de Protesto de Recife	Banco do Brasil	R$	1.450,00	04/01/2024
2º Tabelionato de Protesto de Recife	Banco do Brasil	R$	300,00	14/11/2023
5º Ofício de Notas, R.C, T.D,PROT. TÍT. E PJ do Guará	Banco do Brasil	R$	817,50	22/03/2024
2º Ofício de Protesto de Títulos do Guará	Banco Coop. do Brasil S/A	R$	11.000,00	16/02/2023
	Banco Bradesco S.A	R$	40.374,00	29/12/2023
	Banco Bradesco S.A	R$	53.295,00	04/01/2024
	Banco Bradesco S.A	R$	22.392,00	11/01/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

1 º Tabelionato de Protesto de Letras e outros titulos de créditos de São Luis – MA.	Equatorial Maranhão Dist. de Energia S.A	R$	837,22	13/10/2020
		R$	866,82	13/10/2020
1º Tabelionato de Protesto de Titulos – Betim/MG	AGE- MG	R$	280.689,43	16/02/2024
	AGE- MG	R$	61.855,86	19/02/2024

3.9. Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X

Considerando as informações prestadas, às fls. 328/333, o passivo tributário federal da sociedade representa o montante de R$ 3.487.444,83.

Após questionamento em diligência acerca de demais débitos fiscais, junto aos entes estaduais e municipais, o patrono da requerente encaminhou planilha completa, contendo o total de R$ 39.673.061,74 referente ao passivo fiscal, dividido entre sede e filiais, incluindo os débitos federais, conforme gráfico abaixo.

Aponta-se que não foram relacionadas dívidas das filiais do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Cajamar.

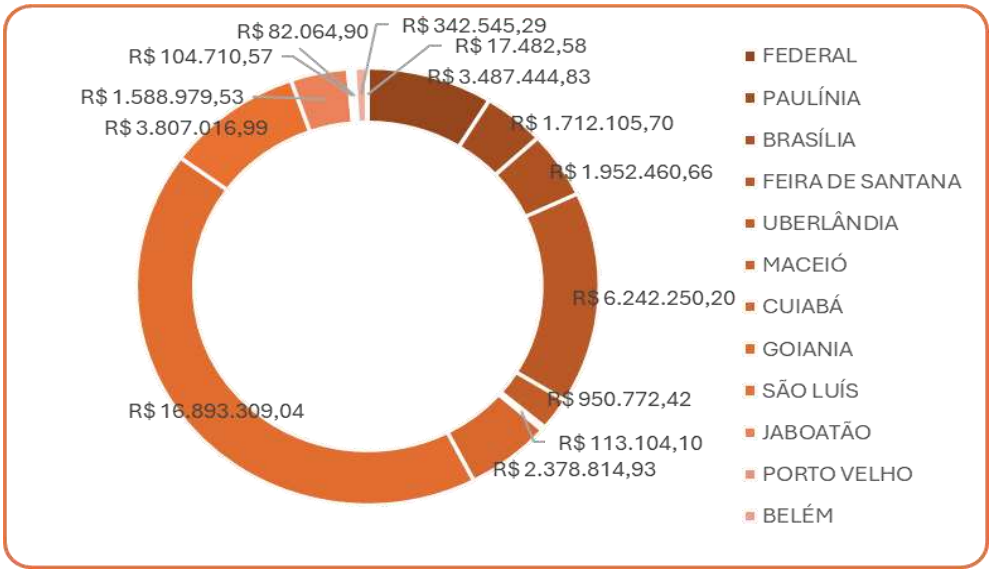

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

3.10. Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI

Inicialmente, às fls. 408/452, a requerente apresentou relação de bens do ativo não circulante, composta integralmente por veículos, deixando de apontar, todavia, **o valor dos bens.**

Às fls. 603/614, foram apresentados documentos complementares, com a relação de bens que compõem o ativo não circulante, também sem indicação de valor. Contudo, **identificados os negócios jurídicos celebrados em relação à propriedade fiduciária dos veículos**, previstos pelo art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

4. DILIGÊNCIAS DE VERIFICAÇÃO – FILIAIS E SEDE

Em 28/03/2024, após diversas tentativas frustadas de contato telefônico nos números disponibilizados na petição inicial, esta Perita encaminhou e-mail ao patrono da requerente, informando que as diligências seriam realizada em 01/04/2024 e, portanto, solicitando que fossem avisados os funcionários responsáveis de cada localidade, para que permitissem a entrada de sua equipe.

Na tarde de segunda-feira, 01/04/2024, **após as diligências** que serão pormenorizadas abaixo, o Dr. Bruno Ladeira Junqueira, patrono da recuperanda, esclareceu que as filiais possuem endereços fiscais, visando diminuir a carga tributária. Além disso, apontou que alguns dos endereços estão desatualizados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.1. SEDE – Paulínia - SP

No dia 08/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como Sede da empresa, na Rodovia SP 332, km 129,8, Paulínia/SP, onde logrou êxito em localizar o escritório operacional da Requerente, sendo informada que a atividade administrativa, comercial e logística é realizada à Avenida Sidnei Cardon de Oliveira, 2946, Cascata, Paulínia/SP (localizada do outro lado da Rodovia):

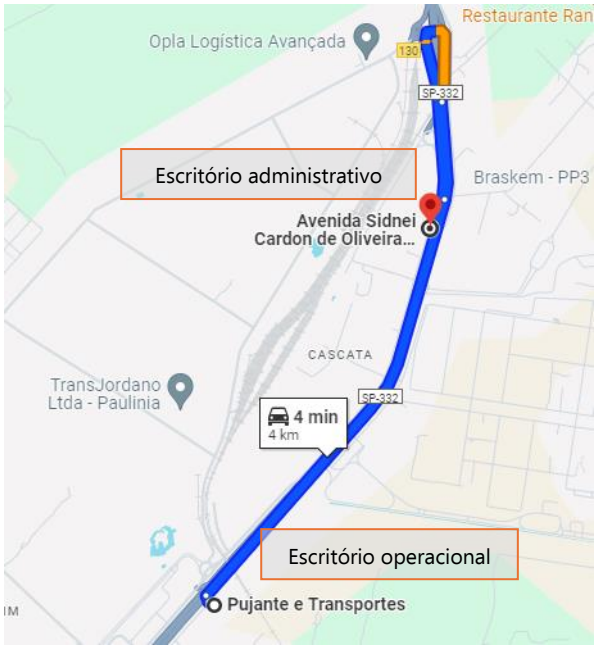

4.1.1. Escritório operacional

A equipe da Perita foi recebida no escritório operacional pelo Sr. Marcelo Castiglioni, que afirmou atuar como Técnico de Segurança do Trabalho da Requerente há mais de 20 anos e pelo gerente Sr. Marcos Venâncio, que afirmou trabalhar na Pujante desde 2005.

Identificou-se que a Requerente ocupa uma sala em um prédio comercial, que é compartilhado com demais empresas. Foi informado que a sala em questão é alugada, juntamente com 10 vagas do pátio do local para estacionamento dos caminhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Questionados acerca da quantidade de funcionários que atuam naquele endereço, explicaram que apenas o Sr. Marcelo ocupa a sala, mas que no local atuam 4 motoristas empregados pela Pujante (que dirigem veículos pertencentes à sociedade) e cerca de 27 motoristas autônomos que prestam serviços em veículos próprios, exercendo atividade em trânsito.

Questionados acerca das rotas nas quais os motoristas circulam, informaram que normalmente transitam na rota Ribeirão Preto x São Paulo.

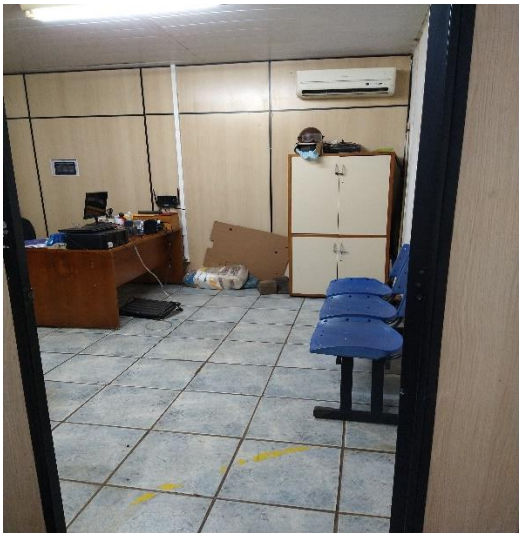

Foto 1. Escritório

Foto 2. Escritório

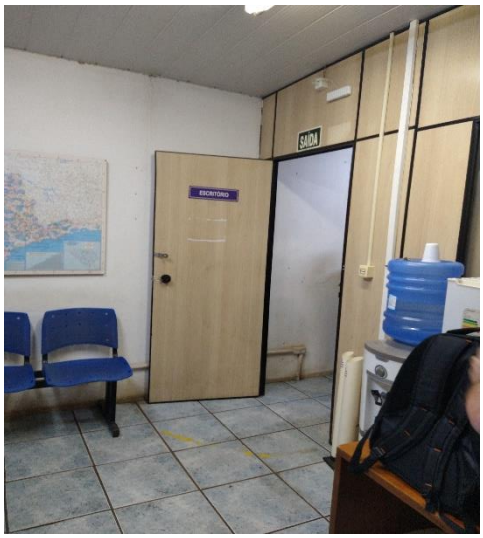

Foto*3*. Portaria principal

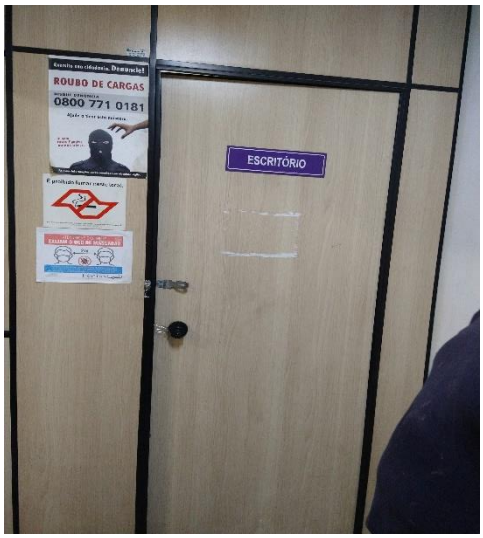

Foto*4*. Escritório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Foto 5. Pátio onde se localiza as vagas da Pujante

Foto *6*. Caminhão Pujante

4.1.2. Escritório administrativo

Diante da informação de um segundo endereço da Requerente, a equipe da Perita, diligenciou, na companhia do gerente Sr. Marcos Venâncio, ao local.

Identificou-se que a Requerente ocupa uma sala em um prédio comercial, que é compartilhado com demais empresas, onde o Sr. Marcos Venâncio exerce atividades administrativas, comerciais e logísticas da sociedade.

Questionado acerca da propriedade da unidade, o funcionário informou que a sala é alugada, com o término do contrato de locação previsto para 06/2024, razão pela qual, existe a possibilidade de passar a desempenhar suas atividades na mesma sala utilizada pelo Sr. Marcelo, no endereço da sede da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 1. Entrada da empresa em que se localiza sala de trabalho

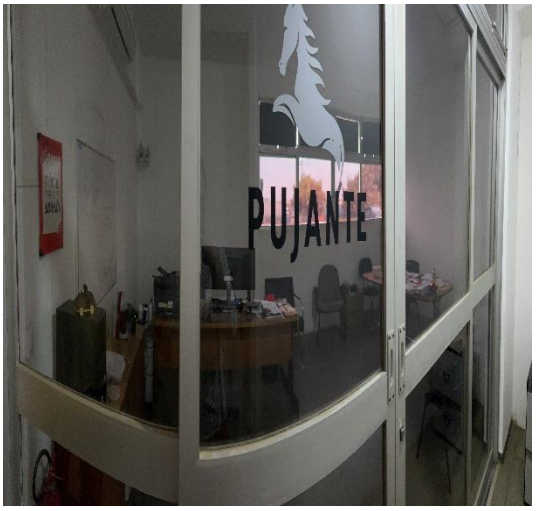

Foto 2. Sala de trabalho

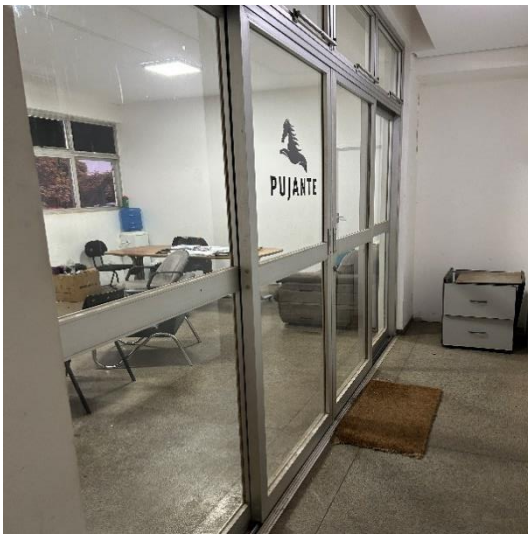

Foto 3. Sala de trabalho

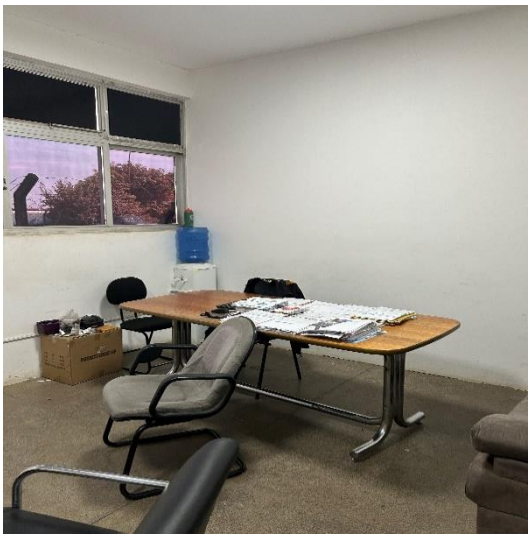

Foto 4. Sala de trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

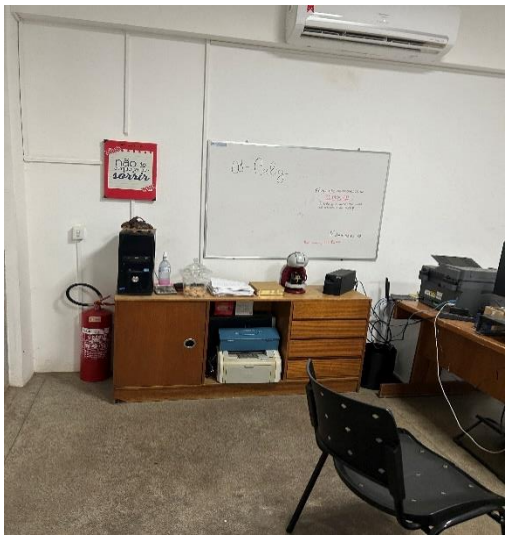

Foto 5. Sala de trabalho

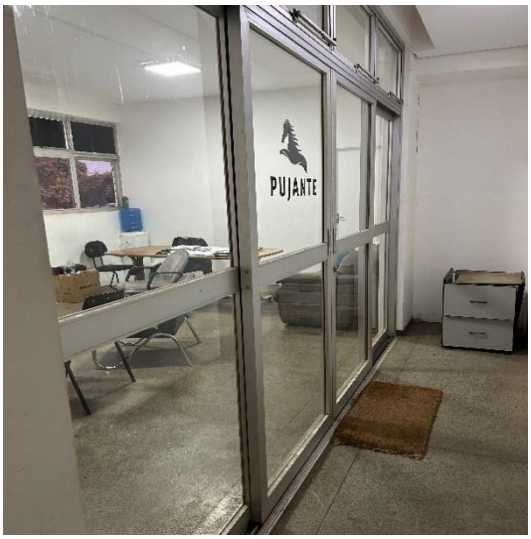

Foto 6. Sala de trabalho

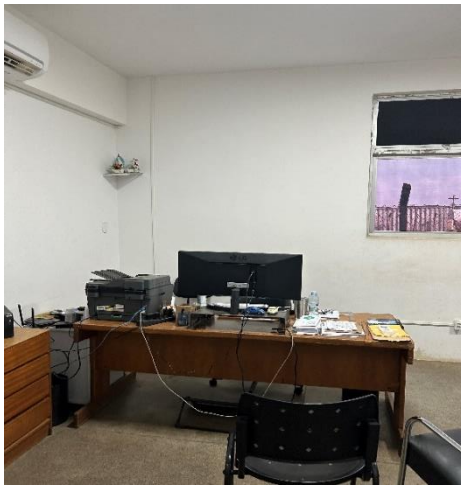

Foto 7. Sala de trabalho

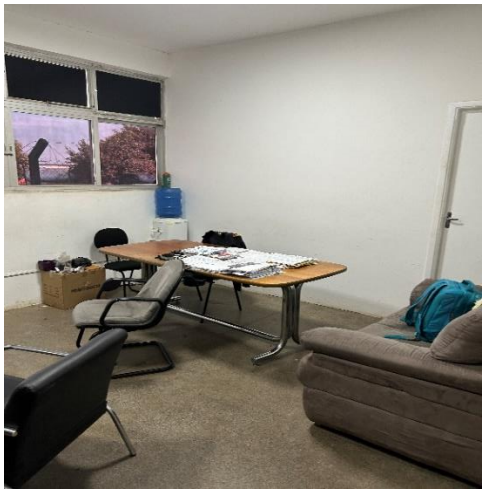

Foto 8. Sala de trabalho

4.2. Filial Belém – PA

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita compareceu ao endereço indicado na exordial, apontado como local em que se mantém a filial de Belém/PA, na Rodovia Artur Bernardes, n° 5.511, Bairro Tapanã (Icoaraci).

No logradouro, verificou-se que que a numeração indicada não existe. Com auxílio do aplicativo Waze, foram localizadas às numerações 1961 a 1981, nas quais não há a empresa mencionada, apenas estabelecimentos pequenos, como oficinas do lado direito da rodovia e do lado esquerdo, apenas um terreno fechado, conforme as imagens abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 5. Waze demonstrando que o destino fica à direita da rodovia

Foto 6. Lado esquerdo da rodovia

Foto 7. Lado esquerdo da rodovia.

Foto 8. Lado direito da rodovia: oficina com numeração 1981

4.3. Filial Betim - MG

Em 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial em Betim/MG, na Estrada Contorno da Petrobrás nº 107 Sala 12, Prédio Administração CABET, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP 32.669-500.

Não foi possível ingressar na sala alugada pela requerente, localizada no interior das dependências da Central Avançada de Abastecimento e Serviços em Betim (CA-BET), pois encontrava-se fechada.

Foi informado que os funcionários trabalham, predominantemente, de forma virtual, não frequentando de forma assídua o espaço físico da sala.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Ainda, conforme informações obtidas no local, os caminhões apenas entram rapidamente para abastecimento, não sendo possível auferir a presença de veículos no pátio.

Foto 9. Pátio da empresa Cabet

Foto 10. Local de abastecimento

Foto 11. Portaria principal

Foto 12. Placa da empresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.4. Filial Brasília – DF

Em 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Brasília/DF, na S.I.A Trecho 04, Lote 1130 Bloco E Sala 101 Parte A, Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-040.

Chegando ao local, identificou-se a empresa CONTEC- Contabilidade e Consultoria, que realiza a contabilidade da requerente e de outras empresas, sendo informado, ainda, que a empresa funciona como endereço fiscal da Pujante.

Constatou-se a presença de 12 funcionários trabalhando, em que pese a informação de que a empresa conta com 15 funcionários no total.

A funcionária Ana Carolina Rodrigues da Silva esclareceu que a empresa organiza a contabilidade da requerente há 8 anos, que o trabalho consiste em fazer a contabilidade nacional e disponibilizar endereço fiscal, não havendo relação com a parte administrativa e recebimento de mercadoria.

Ato contínuo, o complemento da diligência foi realizado em outro endereço fornecido, constatando-se que a empresa se encontra no CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA - SIG Quadra 1, Lotes 985/1055 - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-410.

Chegando ao local, foi constatada a presença de 21 funcionários, em exercício de atividades, com computadores no escritório. O Sr. Felipe Machado Menezes informou que no endereço funciona parte do setor administrativo da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 13. Faixada empresa de contabilidade

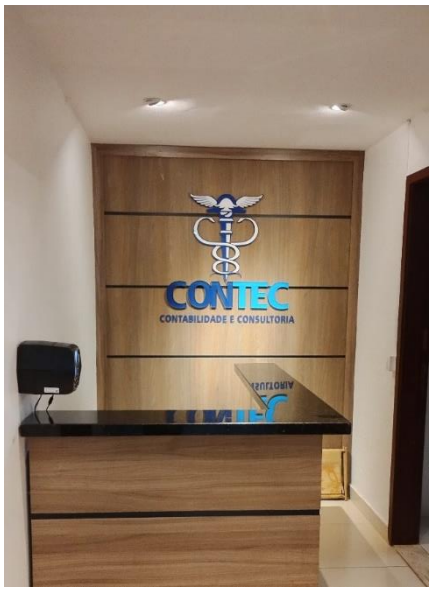

Foto 14. Recepção da Contec, empresa de contabilidade

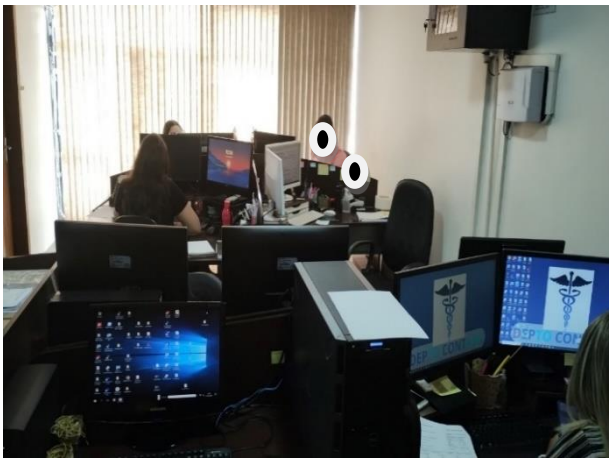

Foto 15. Sala Contábil da Contec

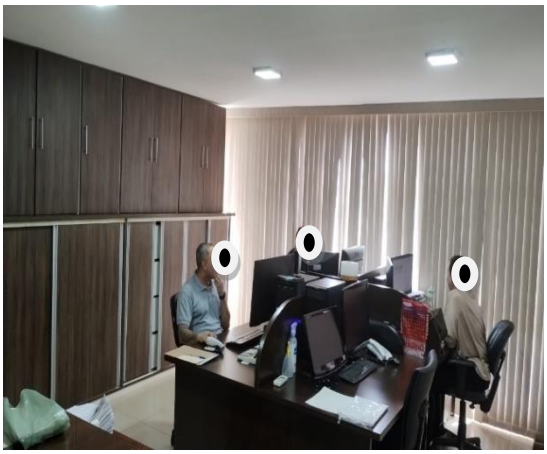

Foto 16. Departamento pessoal da Contec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W41024700031964
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 5. Área Fiscal da Contec

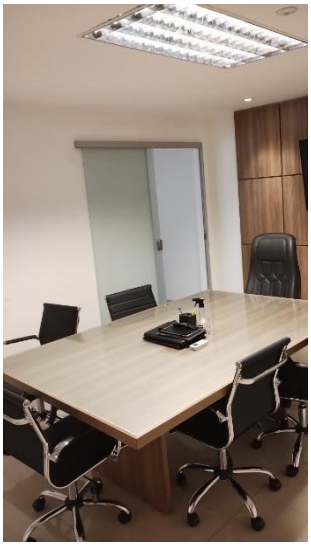

Foto 6. Departamento pessoal da Contec

Foto 7. Fachada 2º endereço da diligência, onde se localiza o setor administrativo da Pujante

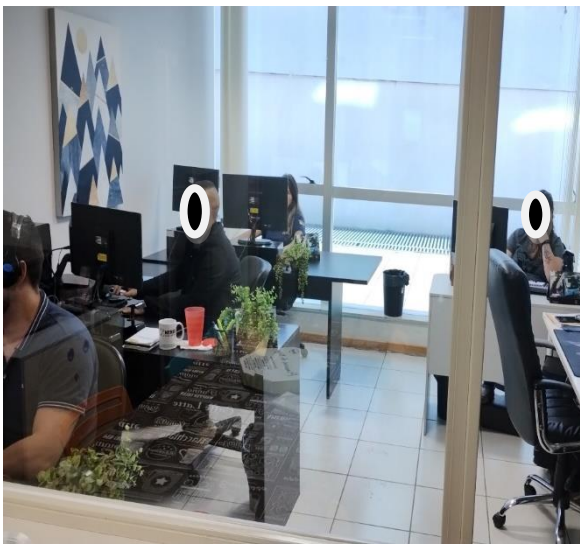

Foto 8. Sala do financeiro da Pujante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 9. Departamento de RH da Pujante

Foto 10. Entrada 3 da Pujante

Foto 11. Sala da diretoria

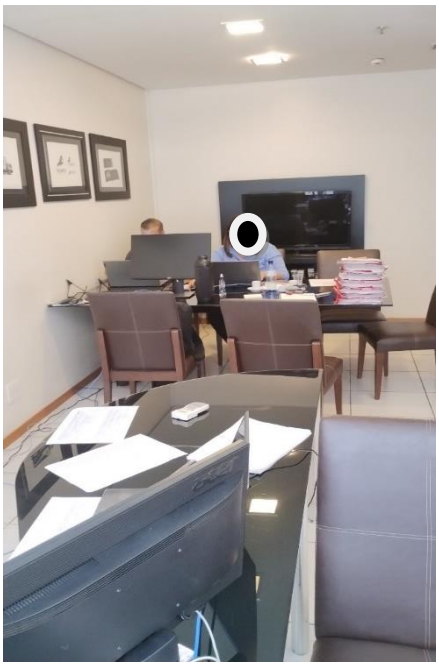

Foto 12. Sala de Trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

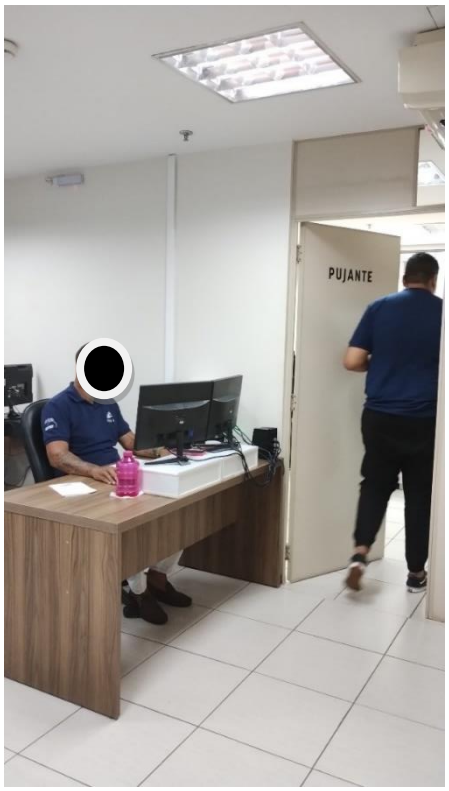

Foto 13. Operacional sala 01

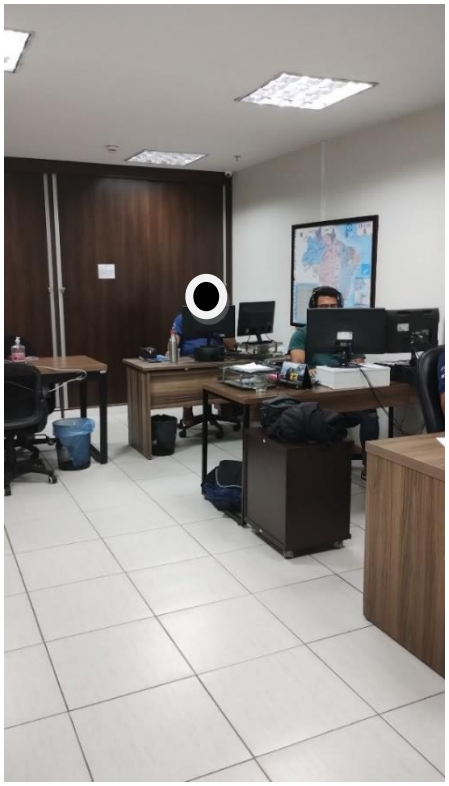

Foto 14. Operacional sala 01

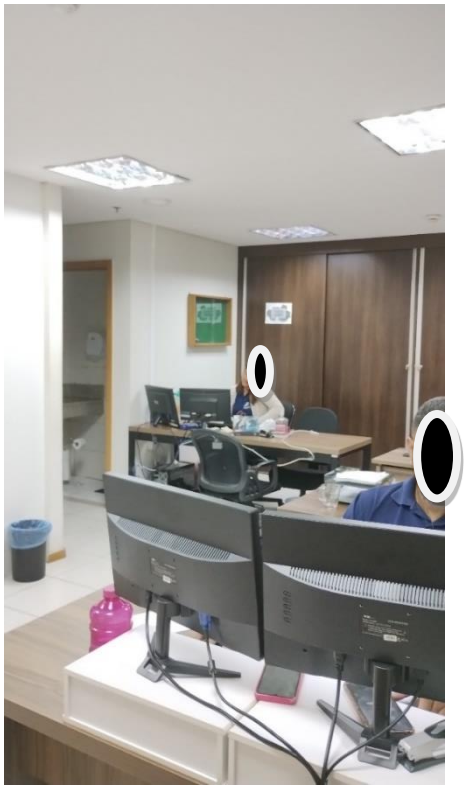

Foto 15. Operacional sala 01

Foto 16. Operacional sala 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

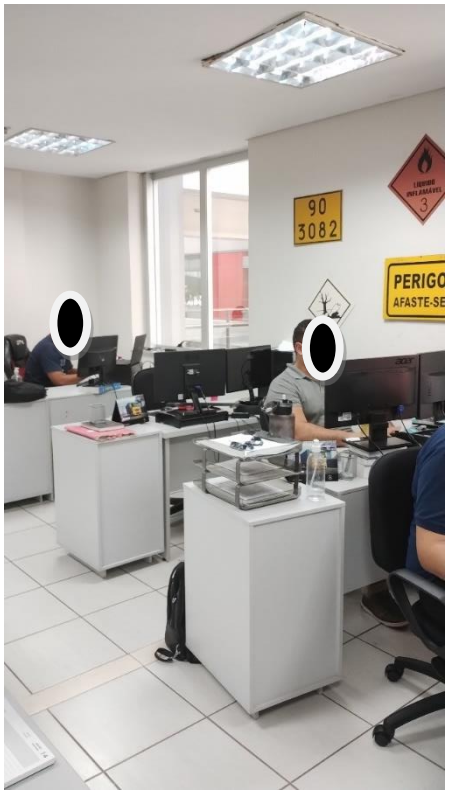

Foto 17. Operacional sala 02

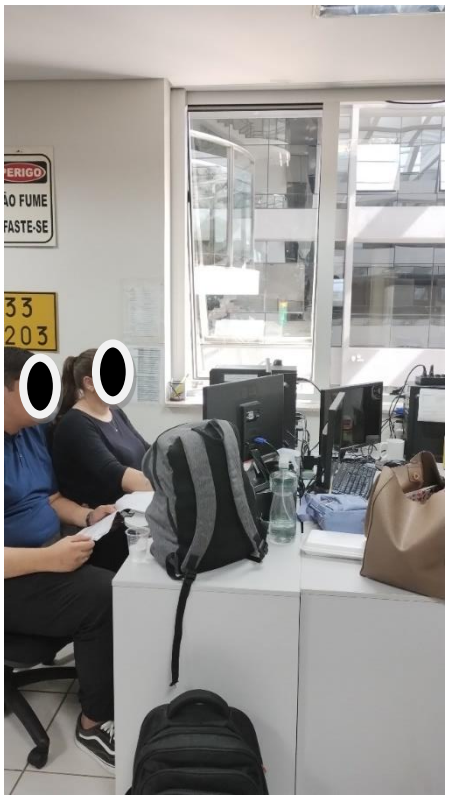

Foto 18. Operacional sala 02

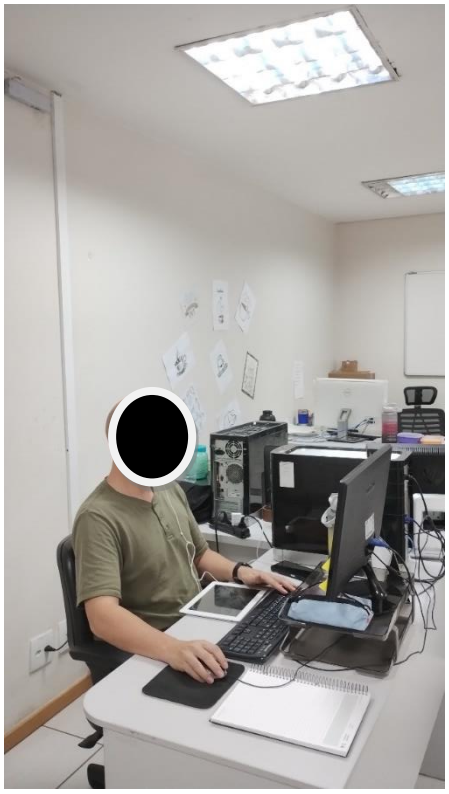
Foto 19. Operacional sala 02

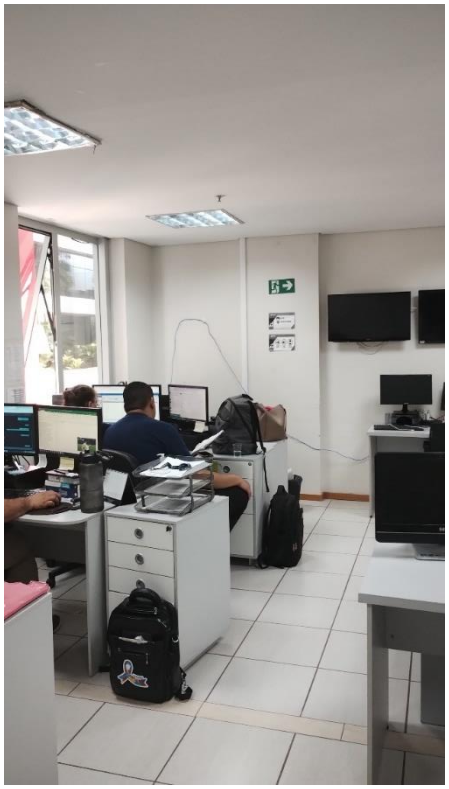
Foto 20. Operacional sala 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.5. Filial Camaragibe – PE

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Camaragibe/PE, na Avenida Dr. Belminio Correia 330, Lote P, Nazaré, CEP: 54.753-000.

Chegando ao local, constatou-se o funcionamento de uma distribuidora de gás e de oficina de manutenção terceirizada "Pujante", que realiza a manutenção dos veículos da requerente. As instalações incluem escritórios, banheiros, dormitórios e almoxarifado. Ademais, verificou-se a presença de caminhões, cavalos mecânicos, carretas e maquinário de oficina.

O estoque é cíclico de veículos e sucatas. Ainda, há a presença de materiais diversos, incluindo caixas de correios e vergalhões, bem como veículos adicionais identificados como pertencentes aos funcionários.

Foi informado que a empresa opera 24 horas por dia e a atividade de manutenção ocorre em horário comercial. Também, constatou-se a existência de um ponto de apoio logístico para os motoristas, similar a uma rodoviária.

Mesmo após o término da atividade de manutenção, há uma portaria que gerencia a recepção e despacho dos motoristas, bem como uma estrutura de dormitório disponível para os funcionários em trânsito.

Foto 17. Fachada

Foto 18. Pátio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 19. Caminhões

Foto 20. Caminhões

Foto 4. Caminhões

Foto 5. Caminhões

Foto 6. Caminhões

Foto 7. Bomba de combustível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W41024700031964
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Foto 8. Estoque

Foto 9. Área da oficina

Foto 10. Escritório e área comum

Foto 11. Escritório e área comum

4.6. Filial Cajamar – SP

No dia 02/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Cajamar/SP, na Avenida Buri 05, Galpão 1, Colina Maria Luíza (Jordanésia), CEP: 07.787-30.

Chegando ao local, verificou-se a presença de guarda noturno, que não permitiu a entrada. Sendo assim, apenas fotos da fachada foram registradas, conforme verifica-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

se abaixo, não sendo possível aferir maiores informações a respeito do funcionamento da empresa, nem mesmo qualquer placa que indique a presença da requerente.

Foto 21. Fachada

Foto 22. Portões principais

4.7. Filial Cuiabá – MT

No dia 01/04/2024, a Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Cuiabá/MT, na Rua São Benedito nº 724, Sala 01 Box 02, Lixeira, CEP 78.008-405.

Chegando ao local, constou-se não haver filial da requerente, conforme registro fotografico abaixo. A moradora que se encontrava no endereço foi questionada sobre a existência da referida filial, porém, relatou que não ouviu falar sobre a empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

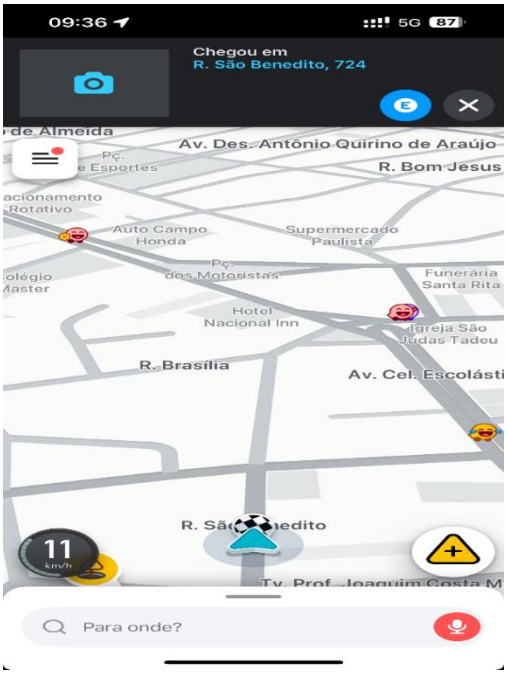

Foto 23. Waze demonstrando o endereço visitado

Foto 24. Número anterior ao do endereço, isto é, 722

Foto 25. Terreno ao lado do nº 722

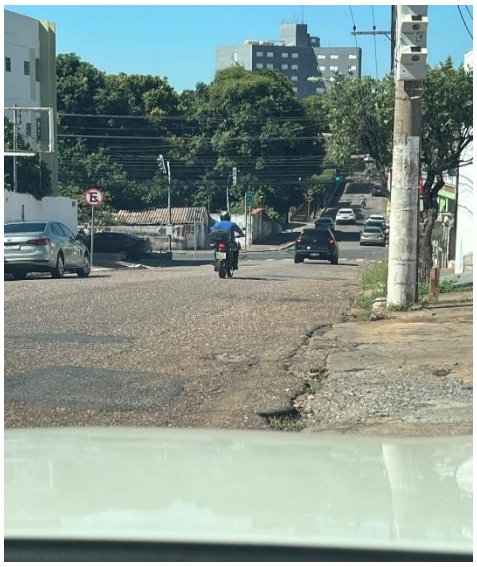

Foto 26. Fotos da rua do local

4.8. Filial Feira de Santana - BA

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Feira de Santana/ BA, na Rua Londrina 415, Parque Ipê, CEP 44.054-540.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Ao chegar no local, constatou-se que a inexistência do endereço. Questionado aos moradores sobre a existência da empresa, foi informado o completo desconhecimento:

Foto 27. Waze demonstrando o endereço visitado

Foto 28. Casa nº 423

Foto 29. Casa n º 419

Foto 30. Casa n º 439

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.9. Filial Goiânia - GO

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Goiânia/GO, Av. Buenos Aires S/N QD 259 Lote ½, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-060.

No local, constatou-se que não há filial da requerente, sendo informado pelo proprietário da empresa que está sediada atualmente no endereço e dono do lote que a Pujante alugou por 4 anos uma parte do pátio até o ano de 2018.

Assim, conforme demonstrado pelas fotos abaixo, há outra empresa em funcionamento no endereço indicado, sem qualquer ligação com a Pujante:

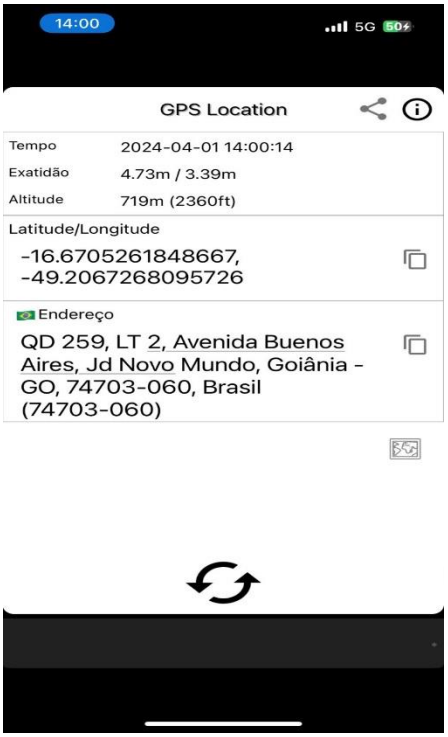

Foto 31. GPS demonstrando o endereço

Foto 32. Entrada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Foto 33. Placa da empresa que atualmente ocupa o endereço

Foto 34. Entrada

4.10. Filial Jaboatão dos Guararapes – PE

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial em que se mantém a filial da empresa em Jaboatão dos Guarurapes/PE, Rodovia BR-101 (Novo Traçado) 88,27 – SL 05 – Muribeca - Jaboatão dos Guararapes –Pernambuco/PE CEP 54.350-000.

No local, constatou-se que o endereço informado é um viaduto da BR101, conforme fotos abaixo. Buscou-se na região algum outro centro de logistica, contudo, em que pese localizado, os colaboradores informaram não conhecer a empresa Pujante ou sua filial, além disso o porteiro do centro logístico afirmou que a requerente nunca fez parte do centro.

Ao deslocar-se para o 2º centro de logística, a recepcionista afirmou que a requerente não está ali localizada e que não a conhece.

Em diligência no 3º endereço, foi localizado um galpão abandonado, consumido pela vegetação e vandalismo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 35. Viaduto

Foto 36. Viaduto

Foto 37. Centro logístico

Foto 38. Centro logístico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

Foto 5. 2 º Centro logístico

Foto 6. 2º Centro logístico

Foto 7. Galpão

Foto 8. Galpão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.11. Filial Maceió – AL

Em 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Maceió/AL, na Rua Imperador nº 349, Sala 03 Loja G, Edifício Eliseu Teixeira, Centro, CEP57.020-67.

Chegando ao local, não foi possível identificar a filial da requerente. Questionados alguns colaboradores de empresas da região, foi informado que não há nenhuma filial da Pujante.

Foto 39. Fotos da rua

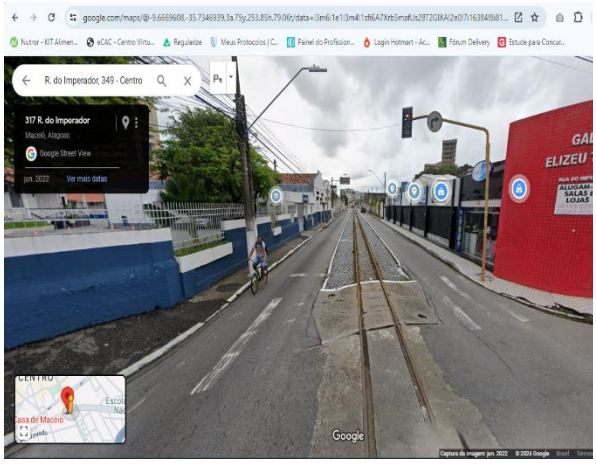

Foto 40. Conferência no google maps

Foto 41. Placa da rua

Foto 42. Fotos da rua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.12. Filial Porto Alegre – RS

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Porto Alegre/RS, na Rua Aliança 55, Jardim Lindóia, Sala 102, CEP 91.050-00.

No local, constatou-se a existencia de um escritório de advocacia. Ao questionar o colaborador presente, foi informado que não há funcionamento de filial da requerente.

Ao contatar a contabilidade que se encontra no mesmo endereço, a Sra. Denise, colaboradora, informou que a requerente alugava uma sala anteriormente, mas que havia baixado o CNPJ há dois anos, não estando mais presente na cidade. Direcionada a uma logística próxima ao endereço, constatou-se que não há relação entre o centro e a requerente.

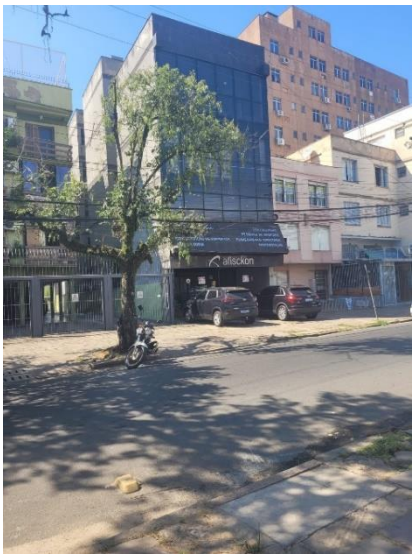

Foto 43. Frente do endereço nº 55

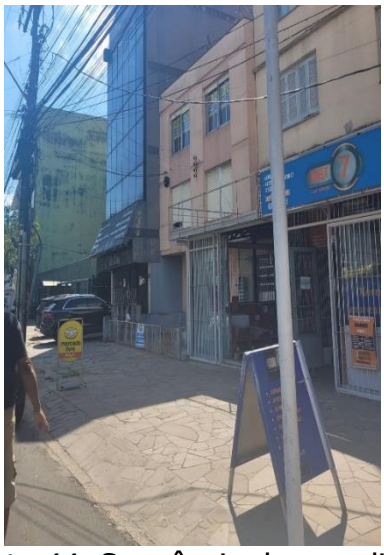

Foto 44. Sequência da rua aliança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Foto 45. Logística que não tem relação com a Pujante

Foto 46. Placa da rua

4.13. Filial Porto Velho – RO

Em 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Porto Velho/RO, na Avenida Oreste Floriano Bonato 01 Quadra 13, s/n, Setor 52, Distrito Industrial, CEP 76.815-800.

No local, constatou-se que o endereço indicado é uma avenida industrial, mas não foi possível visualizar qualquer placa ou informação de identificação da Pujante. O gerente da Cooperativa de Transportes de Rondônia, situada na mesma avenida, afirmou desconhecer a empresa ou filial dela naquela área:

Foto 47. Empresa na região

Foto 48. Intermediações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

4.14. Filial Rio de Janeiro – RJ

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barra Do Rocha, 00120, Casa 112, Pavuna, CEP 21.521-590.

No local, constatou-se que a referida numeração corresponde a uma padaria, buscando informações, identificou-se uma transportadora próxima ao endereço, contudo, ao diligenciar até o local, foi informado que a transportadora presente não possui nenhuma relação com a Pujante.

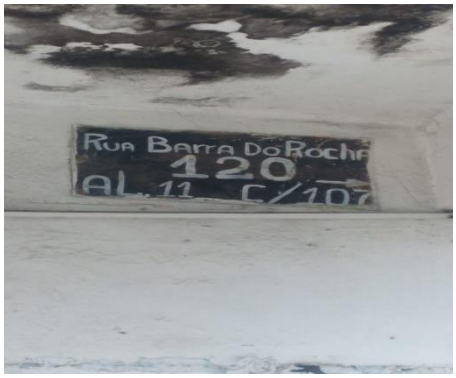

Foto 49. Placa demonstrando o endereço

Foto 50. Caminhão encontrado na local

4.15. Filial São Luís - MA

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em São Luís/MA, na Avenida Rod BR 135 Engenheiro Emiliano Macieira, 2000, loja 01, CEP65.095-602.

No local, constatou-se que a referida numeração corresponde a uma casa residencial, ao questionar a moradora, foi informado que não há filial da empresa. Contudo, informou, ainda, que receebeu algumas encomendas de uma transportadora da qual sua filha era colaboradora, entretanto, não soube informar qual seria o nome da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Foto 51. Fotos do local

Foto 52. Frente da casa

4.16. Filial Uberlândia - MG

No dia 01/04/2024, a equipe da Perita diligenciou ao endereço indicado na exordial como local em que se mantém a filial da empresa em Uberlândia/MG, na Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1139, Sala 29, Marta Helena, CEP 38.402-228.

No local, constatou-se que se tratava de um centro logístico, com grande entrada e saída de caminhões. O porteiro, Sr. Leandro, informou que não há nenhuma empresa com o nome da requerente exercendo atividades no endereço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

Foto 3. Centro logístico

Foto 4. Centro logístico

5. ANÁLISE DE GRUPO ECONÔMICO E FRAUDE

Como apontado, a peticionária detém, além do CNPJ da sede (matriz -Paulínia/SP), outros 15 CNPJs das filiais, em 13 Estados. Questionado em diligência, o patrono da sociedade informou que a abertura das filiais faz parte da estratégia de tributação inerente à atividade, que se dá em trânsito.

Em análise aos documentos e pesquisas realizadas por essa Perita, até o momento, não foi identificada a composição de grupo econômico com demais sociedades e indícios de fraude.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela manutenção da competência deste douto juízo, pelas razões expostas no item 2 do presente relatório, nos termos do art. 3ª, da Lei 11.101/2005.

Opina, ainda, pela intimação da requerente para que apresente, em formato planilha, a atualização dos endereços das filiais e a completude dos documentos faltantes, em observância aos requisitos constantes nos arts. 48 e 51, trazendo aos autos:

a) certidões negativas de distribuição de recuperação judicial e falência, para cumprimento dos incisos I a IV do art. 48, da Lei 11.101/2005;

b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as **levantadas especialmente para instruir o pedido**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

b.1) demonstração de resultados acumulados;

b.2) demonstração do resultado desde o último exercício social;

c) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, **com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza,** conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e **o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem,** e o regime dos vencimentos;

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, **salários**, indenizações e outras parcelas a que têm direito, **com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.

ATIVOS

e) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

Por fim, requer **sejam arbitrados os honorários da Perita**, considerando que remuneração do auxiliar do Juízo deve ser fixada com base na capacidade financeira do devedor e no grau de complexidade, responsabilidade, idoneidade e capacidade técnica do trabalho realizado.

No caso em tela foram realizadas diligências de verificação em 16 cidades, distribuídas em 13 Estados da Federação, além de buscas de informação a respeito da devedora e sociedades correlacionadas, análise de documentação colacionada aos autos e encaminhadas por e-mail, reunião com os patronos da Requerente, estudo de questões complexas em relação à insolvência empresarial, dentre outros atos inerentes à atividade.

Ademais, considerando que a documentação apresentada se demonstrou insuficiente, como acima apontado, será necessária a elaboração de laudo complementar.

Desta forma, sugere que os honorários desta constatação prévia sejam arbitrados no valor de R$40.000,00, com a consequente intimação da requerente para que deposite os valores nos autos até a conclusão do trabalho.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 08 de abril de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lívia Gavioli Machado
OAB/SP 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 19:52 , sob o número W4102470003196 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027260-89.2024.8.26.0100 e código Nrxy7FrC.